Aditamento ao Expediente

DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2014

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2014

Declara de utilidade pública a Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz, com sede no município de Dois Córregos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, em funcionamento desde 1973, tendo como mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 36.505/54.

A CENEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com finalidade de prestação de serviços na área de educação, devendo aplicar a gratuidade de forma a atender o perfil socioeconômico do aluno, disponibilizando, assim, bolsas de estudos integrais, não havendo qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Em 15/07/1997, conforme Lei Municipal nº2309, foi celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e a então Escola Municipal de 1º e 2º Graus, com vistas a atingir fins educacionais com respaldo na legislação estadual de ensino e na Lei Orgânica do Município, buscando viabilizar a implantação e a manutenção do Curso Supletivo de 1ª a 8ª séries do 1º grau, com gratuidade para os alunos. Tal convênio tem sido renovado e se mantém até os dias atuais, atendendo às expectativas propostas.

Relevante ainda destacar que a CNEC, entidade mantenedora, não remunera seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos consultivos, sob qualquer forma ou título, conforme preceitua o artigo 26 do seu Estatuto, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Ante o exposto, a declaração de utilidade pública da Escola Cenecista Professor Benedito Ortiz será o reconhecimento de todo o trabalho e esforço dedicados à educação de crianças e adolescentes, motivo pelo qual solicitamos o voto favorável das senhoras e dos senhores deputados para este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2-7-2014.

a) Baleia Rossi - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 2014

Garante a divulgação de imagens de homens e mulheres, negros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de imagens de pessoas veiculadas por meio de vídeo, foto, gravura, pintura, computação gráfica e outras expressões visuais, em campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública de iniciativa da Administração Direta, Indireta e de Fundações públicas do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Esta lei tem por finalidade eliminar distorções de caráter preconceituoso que são verificadas na produção e divulgação da publicidade governamental e atingem a população afrodescendente.

Artigo 2º – Fica garantida a divulgação compulsória de imagens de homens e mulheres negros, de modo heterogêneo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total das imagens de pessoas veiculadas por meio de vídeo, foto, gravura, pintura, computação gráfica e de outras expressões visuais, em campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública de iniciativa da Administração Direta, Indireta e de Fundações públicas do Estado de São Paulo.

§1º – Os contratos de produção de peças publicitárias governamentais que implicam a contratação de pessoas para atuarem ou serem fotografadas devem, obrigatoriamente, conter cláusula expressa de reserva de vagas para atores, modelos ou figurantes negros (crianças, adultos ou idosos), na mesma proporção prevista no "caput" deste artigo.

§2º – A aquisição e o uso de fotos e gravuras pertencentes a bancos de imagens, para fins de publicidade governamental, devem observar a mesma proporção de pessoas negras referida no "caput" deste artigo.

Artigo 3º – A infração do disposto nesta lei dará causa à cominação de multa aos responsáveis, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a preceitos constitucionais que resguardam a igualdade, a presente proposição visa garantir a utilização da imagem de homens e mulheres negros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de imagens de pessoas veiculadas por meio de vídeo, foto, gravura, pintura, computação gráfica e outras expressões visuais, em campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública de iniciativa da Administração Direta, Indireta e de Fundações públicas do Estado de São Paulo.

A propósito, seria melhor que pudéssemos atingir a disciplina de toda sorte de publicidade, privada ou pública, contudo, por motivo de competência legislativa, focamos, neste Projeto de lei, somente a publicidade institucional e de utilidade pública do Estado.

Com efeito, basta observar a publicidade por meio impresso, televisivo ou de outros recursos de comunicação visual e audiovisual para perceber, de maneira evidente, que faltam imagens de pessoas negras, ao passo que inúmeras imagens de brancos são divulgadas.

Curiosamente, até mesmo os esteriótipos – imagens preconcebidas – infligidos aos negros para rotulá-los, na propaganda em geral, às vezes, dão lugar à figura de brancos, que assumem padrões comumente impostos aos cidadãos afrodescendentes.

Assim sendo, a disposição legal pretendida deverá eliminar a distorção atacada nesta propositura, preservando a equidade e rechaçando eventuais condutas que violem esse princípio constitucional.

Nosso povo deve cultivar e cultuar a civilidade em todos os seus atos quotidianos, mas civilidade se fundamenta serenamente no apreço à igualdade, no respeito a todas as diferenças. Esses valores deverão transformar nosso País num mural de grandiosa diversidade e beleza.

A população negra brasileira – que já era a maior fora da África – ultrapassou a casa dos 100 milhões de pessoas, de acordo com o estudo "Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o período 200/2060 e Projeção da População das Unidades da Federação Por Sexo e Idade para o período 2000/2030", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A população preta e parda, que corresponde a 50,7% da população brasileira, de acordo com o Censo do IBGE de 2010, agora já chega a 101.923.585 habitantes. A publicação informa que esta semana o Brasil passou dos 200 milhões de habitantes: somos agora 201.032.714 habitantes.

O estudo também faz uma projeção de quantos seremos até 2042, quando a população deverá chegar a 228,4 milhões – 115,7 milhões de negros, pretos e pardos autodeclarados, de acordo com o critério de classificação de raça e cor do IBGE.

Com uma população de 170 milhões, a Nigéria é o país mais populoso da África e o oitavo mais populoso do mundo. No Censo do IBGE 2010, pela primeira vez, desde o primeiro censo realizado no Brasil, em 1.872, a população preta e parda autodeclarada ultrapassou os brancos. Dos 190.755.799 habitantes, 91.051.646, declararam-se brancos, 14.517.961 declararam-se pretos, 82.277.333, pardos – (96.795.294 negros no total); 817.963 indígenas e 2084.288 amarelos. Dos pesquisados, 6.608 nada declararam.

O crescimento da população em geral, e da negra, em particular coloca por terra a visão que pretende impor ao Brasil os valores eurocêntricos como, por exemplo, o padrão de beleza, que justifica a predominância do tipo loiro de olhos azuis como estética dominante.

Por meio do DNA autossômico, é possível estimar a porcentagem de contribuição de cada componente ancestral para a genética do indivíduo. Os brasileiros, de maneira geral, apresentam ancestralidade europeia, africana e indígena. Segundo a maioria dos estudos, a ancestralidade europeia é a maior, seguida pela africana e por último a ameríndia, em todas as regiões do Brasil. A única exceção é a região Norte, onde a contribuição indígena é maior que a africana, mas menor que a europeia. E, obviamente, nas comunidades indígenas, a ancestralidade ameríndia é a maior de todas.

Um estudo analisou o DNA autossômico de habitantes de diferentes partes do Brasil. Segunda essa pesquisa, os brasileiros, brancos, pardos ou negros, apresentam um grau uniforme de ancestralidade indígena, normalmente abaixo dos 20%. Existe, contudo, discrepância regional. Enquanto na amostra de Manaus, capital no Amazonas, 37,8% da ancestralidade da população é indígena, em Santa Catarina é de apenas 8,9%.22

Porcentagem da contribuição de cada origem para a população brasileira.

Cidade ou estado	Africana	Europeia	Ameríndia
Manaus, Amazonas	16,3%	45,9%	37,8%
Belém, Pará	16,8%	53,7%	29,5%
Pernambuco	27,9%	56,8%	15,3%
Alagoas	26,6%	54,7%	18,7%
Mato Grosso do Sul	25,9%	58,8%	15,3%
Minas Gerais	28,9%	59,2%	11,9%
Espírito Santo	13,4%	74,1%	12,5%
Rio de Janeiro	31,1%	55,2%	13,7%
São Paulo	25,5%	62,9%	11,6%
Paraná	17,5%	71,0%	11,5%
Santa Catarina	11,4%	79,7%	8,9%
Rio Grande do Sul	14,0%	72,9%	13,0%

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o_%C3%A9tnica_do_Brasil

Em face de sua relevância, propomos este Projeto de lei, para que seja amplamente discutido e votado por esta Assembleia Legislativa, com toda a responsabilidade e a convicção que requer a matéria, em favor de nossa gente: negros, brancos, indígenas, asiáticos: todas as etnias; e, além disso, em favor de nossa cultura. Eis que o preconceito não golpeia apenas os negros, mas toda a sociedade.

Por esses motivos, conclamamos as senhoras Deputadas e os senhores Deputados a votar esta propositura favoravelmente.

Sala das Sessões, em 2-7-2014.

a) Leci Brandão - PC do B

PROJETO DE LEI Nº 935, DE 2014

Fica proibida, no âmbito do Estado, a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental, nas escolas particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado, a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental, nas escolas particulares.

Parágrafo único - A vedação do "caput" refere-se à seleção, de novos estudantes, feito pelas escolas particulares.

Artigo 2º - O poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente projeto de lei dos chamados vestibulinhos, que avaliam o "mérito", dos estudantes, para ingresso no ensino fundamental, em escolas particulares.

Tais exames ferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que, podem trazer transtornos psicológicos, com estas avaliações, que definem se a criança está apta ou não a entrar no ensino fundamental.

As escolas devem usar critérios como ordem de inscrição ou sorteio caso haja mais interessados do que vagas disponíveis, embora, é habitual de que as vagas não faltem, e que as escolas apenas querem selecionar os alunos.

A Procuradora da República, Dra. Eugênia Gonzaga, em entrevista para a Folha de São Paulo, em 24 de junho de 2012 afirmou que: "Qualquer tipo de análise da criança fere o ECA e a Constituição Federal, pois ela tem direito ao ensino fundamental. Barrar a criança é discriminação."

Desta forma, como não há lei específica, fundamenta-se a presente propositura, para atender os estudantes paulistas.

Sala das Sessões, em 2-7-2014.

a) Leci Brandão - PC do B

PROJETO DE LEI Nº 936, DE 2014

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o evento "Gente do Bem", do município de Osasco, na Região Oeste da Grande São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o evento "Gente do Bem", realizado anualmente no Primeiro Domingo de Julho, no Município de Osasco, região oeste da Grande São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Osasco, com mais de 700 mil habitantes, tem a 5ª maior população do Estado de São Paulo e o 23º PIB entre os municípios brasileiros. Porta de entrada da região Oeste da Grande São Paulo, a cidade realiza anualmente o evento "Gente do Bem", um dos principais eventos cultural e religioso do Estado.

O movimento "Gente do Bem" é um trabalho iniciado há 16 anos, que visa recuperar jovens das drogas, da criminalidade, combatendo os vícios, a violência, a prostituição, resgatar valores e princípios humanos, além de praticar, sobretudo, o bem em todas as suas formas. O movimento tenta modificar o comportamento de jovens e adultos através da cultura, das praticas esportivas, utilizando o futebol como uma das principais ferramentas de incentivo e transformação social e religiosa.

Outra das propostas do encontro é também disseminar a cultura da paz, respeito ao próximo e a transformação social. O Poder Público deve cumprir o papel adicional de incutir bons pensamentos e valores na sociedade, principalmente por meio das crianças, que podem mudar suas comunidades, lares e familiares.

É pelo exposto que apresentamos o presente projeto de lei, que esperamos aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, na expectativa de, assim, prestar-se justa homenagem à população de Osasco e região.

Sala das Sessões, em 3-7-2014.

a) Marcos Martins - PT

REQUERIMENTOS

HEROILMA SOARES TAVARES

1786/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SOCORRO.

RAFAEL SILVA

1781/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de FERNANDO PRESTES.

1782/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de JABOTICABAL.

1783/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de JARDINÓPOLIS.

1784/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PITANGUEIRAS.

1785/2014

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PORTO FERREIRA.

INDICAÇÕES

ALEX MANENTE

1604/2014

Indica ao Sr.Governador a construção de uma quadra poliesportiva na E.E.Prof. Jorge Luiz Abichabki, em São José do Rio Pardo.

1605/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Santo Antonio do Jardim.

1606/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à reforma do Cemitério Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

1607/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, destinados à manutenção de suas atividades hospitalares e prestar o devido atendimento aos pacientes carentes oriundos do SUS.

1608/2014

Indica ao Sr.Governador a implantação do Projeto Esporte Social, no município de Porto Ferreira.

1609/2014

Indica ao Sr.Governador a instalação de Academias ao Ar Livre com Internet sem fio (WI-FI), no município de Porto Ferreira.

1610/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação recursos financeiros destinados à realização, de 4 a 8 de setembro, das Festividades de Emancipação Política e Administrativa do Município de Nipoã.

1611/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de um veículo para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

1612/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à execução de obras de infraestrutura urbana em diversos bairros do município de Santa Cruz das Palmeiras.

1613/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à construção de uma praça no Jardim Porto Seguro e no Jardim São Luiz, em Conchal.

1614/2014

Indica ao Sr.Governador a destinação de uma ambulância para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

1615/2014 Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de ventiladores pulmonares para a UTI da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

1616/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à instalação de uma Academia ao Ar Livre na Praça Frederico Platezeck, em Mongaguá.

1617/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de um equipamento de ultrassonografia para a Diretoria Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

1618/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de material odontológico para o Programa de Atendimento de Saúde Bucal do município de Nipoã.

EDSON GIRIBONI

1598/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à instalação de uma unidade do Instituto de Reabilitação da Rede Lucy Montoro, no município de Itapetininga.

1599/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à recuperação da SP-249, no trecho entre Itapeva e Itaberá.

1600/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à recuperação da SP-250, num trecho de aproximadamente 15 quilômetros, entre os km 180 e 195, de São Miguel Arcanjo a Turvo dos Hilários.

1601/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para transformar o viaduto existente na altura do km 195 da Rodovia SP-270 em principal via de acesso ao distrito do Bom Retiro da Esperança, no município de Angatuba.

1602/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à execução de uma operação tapa-buraco na Rodovia João Almeida (Estrada Municipal Ang 105), que se inicia no km 186 da Rodovia Raposo Tavares - SP-270 até a divisa com o município de Guareí.

1603/2014

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação de rede de água no bairro Jurumirim, no município de Tatuí.

HEROILMA SOARES TAVARES

1597/2014

Indica ao Sr.Governador a implantação do Programa Vila Dignidade, no município de Guarulhos.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO Nº 30.796

Projeto de lei nº 648, de 2013

Autor: Deputado Jorge Caruso - PMDB

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comercial Empresarial de Angatuba, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.797

Projeto de lei nº 413, de 2014

Autor: Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB

A Assembleia Legislativa do

Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, com sede em Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.798

Projeto de lei nº 184, de 2014

Autor: Deputado Estevam Galvão - DEM

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Jaboticabal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.799

Projeto de lei nº 165, de 2014

Autor: Deputado Aldo Demarchi – DEM

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos de Santa Gertrudes, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.800

Projeto de lei nº 161, de 2014

Autor: Deputado Gerson Bittencourt - PT

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Encenação da Paixão de Cristo, que se realiza, anualmente, na Sexta-Feira Santa, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

AUTÓGRAFO Nº 30.801

Projeto de lei nº 952, de 2013

Autor: Deputado José Bittencourt - PSD

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Circuito das Frutas, que se realiza, durante todo o ano, em Louveira e região.

Parágrafo único – Os Municípios que compõem o roteiro do Circuito das Frutas são:

1. Atibaia;
2. Indaiatuba;
3. Itatiba;
4. Itupeva;
5. Jarinu;
6. Jundiaí;
7. Louveira;
8. Morungaba;
9. Valinhos; e
10. Vinhedo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 09/07/2024 18:10:43.
Nº de Série do Certificado: 7e7e48e3-b8fd-46b5-b300-e62d3dde1fc7
[Ticket: 66917268] - www.imprensaoficial.com.br